

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2026** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026

Art. 1º Altera o item 1 do Anexo I – Requisitos gerais, carga horária e descrição sintética das atribuições dos cargos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo, criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Amontada, integrantes do quadro permanente de pessoal, a serem providos mediante concurso público, nos termos desta Lei Complementar, terão as seguintes cargas horárias:

- 1.1. 200 (duzentas) horas mensais: Educador Físico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo e Secretário Escolar;
- 1.2. 150 (cento e cinquenta) horas mensais: Assistente Social e Terapeuta Ocupacional; e
- 1.3. 100 (cem) horas mensais: Professor da Educação Básica

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa, apresentada pelas Comissões Conjuntas desta Casa Legislativa, tem por objetivo adequar a carga horária prevista para o cargo de Terapeuta Ocupacional no Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal que regulamenta a jornada de trabalho desses profissionais.

O texto do projeto fixa a carga horária do cargo em 200 (duzentas) horas mensais. Contudo, a **Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994**, dispõe expressamente sobre a jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, estabelecendo que a duração máxima do trabalho desses profissionais é de **30 (trinta) horas semanais**.

Dessa forma, a manutenção da carga horária de 200 horas mensais revela-se incompatível com o limite estabelecido pela legislação federal, a qual deve ser observada pela Administração Pública ao instituir cargos, funções e respectivas jornadas de trabalho. A adequação proposta pela

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em: 13/3/26
M. T. S. U. Verde
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 11/3/26
Servidor:
Matricula: 0000280

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em: 13/3/26
Presidente

emenda visa, portanto, harmonizar a norma municipal com o ordenamento jurídico nacional, prevenindo eventuais questionamentos quanto à legalidade da jornada fixada e garantindo maior segurança jurídica ao ente público.

Ademais, a observância da jornada de 30 horas semanais está alinhada à própria natureza das atividades desempenhadas pelos terapeutas ocupacionais, profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde, reabilitação e inclusão social de indivíduos com limitações físicas, cognitivas ou psicossociais, desempenhando papel relevante na efetivação das políticas públicas de saúde e assistência social.

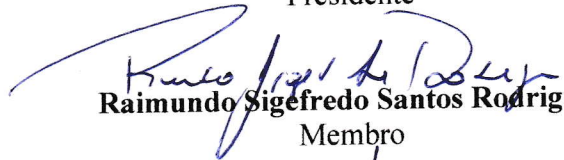
Assim, a presente emenda modificativa propõe a adequação da carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional para **150 (cento e cinquenta) horas mensais**, correspondentes a **30 (trinta) horas semanais**, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.856/1994**, assegurando a observância da legislação vigente e a coerência normativa do projeto em apreciação.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da presente emenda.

Amontada - CE., aos 11 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

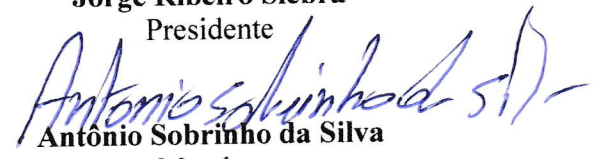

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Membro


Wangles Praciano Carneiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

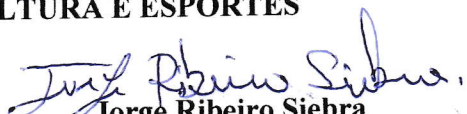

Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

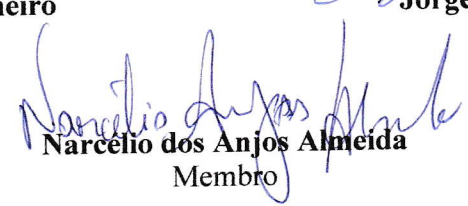

Antônio Sobrinho da Silva
Membro

(ausente)
Valdenir Marques Chaves
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


Wangles Praciano Carneiro
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro


Narcélio dos Anjos Almeida
Membro